



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 10/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2017

Contrato de Prestação de Serviços de cozinha, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IVORÁ, e a empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, autorizado no Processo nº 070/2017.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, n.º 1098, na cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS.

CONTRATADA: **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.205.427/0001-02, com sede na Cidade de Santa Maria na Rua Visconde de Pelotas, 550, Bairro Rosário, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. Humberto Schaich Tombesi, inscrito no CPF sob o nº. 428.443.980-49, casado, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira nº. 81, Bloco A1, apto nº101, Bairro Salgado Filho, 190, em Santa Maria – RS.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade de Pregão, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o nº 003/2017; na Lei 10.520/02 e legislação pertinente e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestar serviços de cozinha ao MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, **no regime de 20 (vinte) horas semanais**, de segunda a sexta-feira, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa **equipe de 04 (quatro) cozinheiras**, sendo o prazo de vigência do contrato de **01.03.2017 a 31.12.2017**, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme os termos deste edital e seus anexos.

1.1. equipe de 4 (quatro) cozinheiras, com regime de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, escalonados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

1.2 Postos de trabalho, podendo sofrer alterações conforme as necessidades e demandas do Município:

- Centro Administrativo Senador Alberto Pasqualini, Avenida Garibaldi, n.º 1098, Ivorá/RS (Projeto Turno Inverso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer;
- Escolas Municipais localizadas no interior do Município (Escola Municipal de Ensino Fundamental David Simonetti, Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, Escola Municipal de Ensino Fundamental Victor Wairich).

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

A duração do Contrato será de 01.03.2017 a 31.12.2017, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no átrio municipal, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses. Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do IPC-FIPE.

CLÁUSULA III

DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados consistem basicamente:

3.1.1. Diariamente:

- a) Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha;
- b) Preparar dietas e refeições de acordo com os cardápios elaborados pela Nutricionista do município;
- c) Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos;
- d) Observar a validade dos produtos;
- e) Fazer os pedidos de suprimento de material necessário a cozinha ou a preparação de alimentos;
- f) Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- g) Realizar a limpeza da cozinha, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos da mesma;
- h) Realizar a separação seletiva do lixo doméstico adequadamente e fazer sua destinação;
- i) Fazer uso de uniformes e EPIs fornecidos pela empresa vencedora.

3.2. A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

3.2.1. Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

3.3. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho (Ivorá/RS) convenientemente uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

3.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:

3.4.2. Na função de "cozinheira", exige-se, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental.

3.5. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a fornecer todo ferramental e instrumentos aferidores necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

3.6. O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da relação de associados referida no subitem 5.2, letra "b" do Edital.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer:

- a) uniformes para as cozinheiras contratadas;
- b) fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;
- b.1)** na data do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

c) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso.

4.2. São encargos da **CONTRATADA**:

- a) promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- c) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- d) executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- e) prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Administração Municipal e em horários extraordinários, quando solicitado, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- h) entregar à Secretaria Municipal de Administração, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da **CONTRATADA**;
- i) comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- j) controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas podendo a Administração disponibilizar relógio-ponto, mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;
- k) fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- l) realizar a seleção dos funcionários e submeter à aprovação prévia da Administração os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;
- m) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- n) fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA V
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- b) permitir o livre acesso de material e ferramentas, bem como do pessoal credenciado pela **CONTRATADA** em suas dependências;
- c) colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a instalação do serviço, com local para vestiário;
- d) efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas VI e VII do presente Instrumento.



**CLÁUSULA VI
DO PREÇO**

6.1. O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância mensal a seguir discriminada: **R\$ 8.570,00** (oito mil quinhentos e setenta reais). A Importância no período de 01.03.2017 a 31.12.2017 é de **R\$ 85.700,00** (oitenta e cinco mil e setecentos reais).

6.2. Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte), será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA VII
DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE**

7.1. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a entrega das mesmas na Secretaria de Finanças do Município, entre os dias 23 e 25 do mês da prestação dos serviços.

7.1.1. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da **CONTRATADA**, será considerado o período compreendido entre o dia 23 do mês anterior e o dia 22 do mês a que se refere a prestação de serviços.

7.2. Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB) e e prestação de contas em anexo (7 a 14).

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6 A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.7 As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

7.6 O preço da presente avença será reajustado quando houver aumento do salário mínimo.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 - GASTOS ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 2027 - MANUT E DESENVOLVIMENTO ENSINO - FUNDEB



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTA: 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2066 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: 31 - FUNDEB

VALOR: R\$ 64.275,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 – NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2026 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1314 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

VALOR: R\$ 21.425,00

7.6.1. O Município efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS e do ISS, conforme legislação vigente.

7.7. A critério do Município, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA VIII DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que serão a Sra. Fernanda Donato – (Chefe de Departamento da Administração) e o Sr. Jorge dos Santos de Souza – (Responsável pela Secretaria Municipal de Administração), a quem competirão comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem 9.1 será exercida no interesse da Administração.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

8.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

8.5. A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na vigência do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

9.1.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

9.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo Município;
- d) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- e) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- f) negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato;

9.1.3. Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto ao Município de Ivorá, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

10.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte do Município, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.4. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.5. Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

9.6. A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita ao desconto das faltas ocorridas, proporcional ao Montante "A", calculado através da seguinte fórmula:

Valor do Montante "A"	÷	30 dias	x	número de faltas
Número de empregados				

9.7. Ao apresentar a Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá deduzir o valor do desconto de que trata o subitem 9.7, referente ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

9.8. O demonstrativo com o número de faltas ocorridas no mês anterior será, obrigatoriamente, anexado à Nota Fiscal apresentada para que possa ser verificada a sua exatidão.



**CLÁUSULA X
DA RESCISÃO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

10.1.1. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.2. pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.3. pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XI
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 dias da assinatura deste instrumento, no valor de R\$ 4.285,00, correspondente a 5% do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência contratual.

11.2. Caso haja prorrogação do prazo de duração do Contrato, conforme **CLÁUSULA II**, a garantia a que se refere o subitem **12.1** deverá ser prestada novamente.

11.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá a Administração Municipal, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

11.4. O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, consoante Cláusula IV, subitem 4.2, alíneas "b" e "c", deste Instrumento.

11.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "*pro rata tempore*", a contar da data do depósito até a data da devolução.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

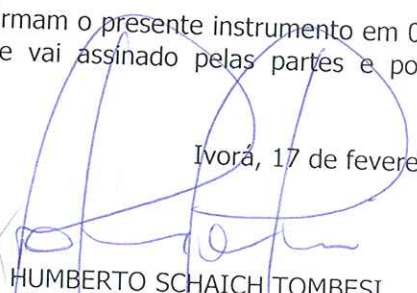
12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão nº 011/2014, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Ivorá, 17 de fevereiro de 2017.

HUMBERTO SCHAICH TOMBESI
Sulclean Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

.....
Nome

.....
Endereço

.....
Nome

.....
Endereço


Gerson Almeida Santos
Coordenador de Contratos
CPF 748.522.560-04